CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

AS COMISSÕES
Em 08/09/1987
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº05/87(Câmara Municipal)

SÚMULA-Cria o Prêmio Funcionário Padrão aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ,ESTADO DO PARANÁ APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI-

Art. 1º- Fica instituído o PRÊMIO FUNCIONÁRIO-PADRÃO MUNICIPAL, com o fim único e preciso de premiar,como forma de reconhecimento, - anualmente, os funcionários públicos municipais de maior destaque profissional.

Art. 2º- Terá pleno direito de merecimentos - ao prêmio Funcionário Padrão, todos os funcionários públicos municipais registrados anterior ou posteriormente à data de aprovação desta lei, independente de sexo ou de função regularmente exercida pelos funcionários públicos municipais, quer sejam estatutári celetistas ou outros.

Art. 3º- Serão prioritariamente considerados os seguintes requesitos para a indicação dos funcionários merecedores do prêmio

a)- Dedicação Funcional;
b)- Desempenho Profissional;
c)- Empenho e presteza na rotina de trabalho.
d)- Outros.

Art. 4º- Será formada uma Comissão a ser constituída a partir de tres de novembro de cada ano, a qual m terá a responsabilidade de - indicar o Funcionário Público Municipal, merecedor do título e do prêmio naquele ano, - cuja comissão será composta por cinco (5) elementos indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão terá um presidente e um secretário, indicados pela maioria de seus membros, cujos cargos serão confiados a elementos que se responsabilizarão pela perfeita, honesta e digna indicação do condecorante,- sendo que uma vez não correspondida a indicação, a pedido da maioria dos membros da Comissão, o Prefeito ou substituto, fará a indicação imediata de outros membros a compor- referida Comissão.

§ 2º- Aos membros da comissão lhes é reservado o direito, bem como o dever de pesquisa em plenos fatores com coerência, que possibilitem a indicação do funcionário Padrão, merecedor do título e do Prêmio a que fizer jús.

§ 3º- Serão indicados três funcionários públicos municipais, os quais farão jús ao título e ao prêmio.

§ 4º- Dos funcionários indicados, a comissão fará; se necessário for, uma eleição em escrutínio, com o fim de classificar os indicados em primeiro,segundo e terceiro lugar respectivamente.

§ 5º- Do prêmio aos eleitos-: Serão em número de três os funcionários públicos municipais eleitos, os quais, serão premiados conforme classificação recebida, a saber: 1 (um) salário mínimo integral vigente da época, 60 % (sessenta ppor cento) e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, r espectivamente ao 1º - 2º e 3º classificado.

§ ÚNICO- Os tres colocados e premiados terão - ainda o direito de folgar como descanso profissional, o dia de seu próximo aniversário - de nascimento, sem prejuízos funcionais de qualquer espécie, bem como essa premiação será beneficamente anotada em sua ficha funcional.

Art. 6º- Os funcionários eleitos receberão seus prêmios e condecorações até o dia 5 de Dezembro do ano do concurso, ou por ocasião da última sessão da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Art. 7º- De todos os trabalhos realizados pela Comissão eletiva, será lavrada ata, a qual será finalmente entregue à presidência da Câmara Municipal, que por sua vez fará com que seja registrada a constituição da Comissão, bem como quais os funcionários eleitos ao prêmio naquele ano, em ata da sessão da Câmara apenas para fins de registro , fiando assim encerrada as obrigações da Comissão eletiva, anteriormente constituída.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará.Em 15 de Junho/87

Benedito da Silva Ramos.

vereador- autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA-

Dispensam-se comentários, quanto - ao denodo profissional e o mérito profissional e respeitável de uma - classe trabalhadora da qual todos nos orgulhamos:"O FUNCIONALISMO PÚ- BLICO MUNICIPAL".O benefício da valorização humano-social e profissio nal desta classe, com o mínimo de despesa aos cofres públicos, será - um gesto nobre de reconhecimento municipal, àqueles dedicadores de /- parte de suas vidas no trabalho com AMOR em nossa Comunidade.

Aprovando o presente projeto, esta remos mais uma vez sendo justos, com aqueles que bem merecem.Assim, - encarecemos o apoio dos nobres pares desta casa de Leis, pelo qual, - respeitosamente agradecemos.

Atenciosamente.

Benedito da Silva Ramos.
vereador